



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO  
E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-UFES

**Resolução nº 04/2018 - PÓSCOM/CAR/UFES**

Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas, e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do PósCom-Ufes.

CONSIDERANDO o que estabelece a *Resolução Normativa* CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006;  
CONSIDERANDO as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010; CONSIDERANDO o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010;  
CONSIDERANDO as normas da Resolução CCAF/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011;  
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução Cepe/Ufes nº 11, de 13 de abril de 2010;  
CONSIDERANDO o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, de 4 de dezembro de 2017;  
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES; e  
CONSIDERANDO, ainda, deliberação do Colegiado do PósCom-Ufes;

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Bolsas PósCom-Ufes é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do Programa.

Art. 2º. A comissão constituída pela Coordenação do Curso, que a preside, e ainda pela coordenação adjunta, um docente permanente de cada linha de pesquisa e um estudante, sendo estes indicados pelo Colegiado.

Art. 3º. O Colegiado do Curso acompanha a condução do processo da Comissão de Bolsas, atuando como instância de recurso.

Art. 4º. A Comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e acompanhamento das atividades dos bolsistas.

Art. 5º. Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.

Art. 6º. Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o andamento da pesquisa, publicações e participações em eventos.

~~Art. 7º. As bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) serão concedidas para estudantes ingressantes, de acordo com a posição na ordem de classificação no~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO  
E TERRITORIALIDADES – PÓSCOM-UFES

~~processo de seleção.~~

~~§ 1º. A prioridade será dada a estudantes que não possuam vínculo empregatício.~~

~~§ 2º. Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, levar-se-á em consideração:~~

- ~~a) a atividade remunerada deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa, com a anuência do orientador; e~~
- ~~b) a duração da atividade não poderá exceder 12 horas semanais.~~

Art. 7º. As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes são distribuídas entre os estudantes dando prioridade ao atendimento de critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma.

- a) Dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes, segundo critérios socioeconômicos de renda familiar estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.
- b) Um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no processo seletivo de ingresso na modalidade de vagas para optantes PPI e distribuídas, também, de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar. Não havendo demandas por bolsas para optantes PPI, as bolsas serão alocadas segundo critérios socioeconômicos.

§ 1º. Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom- Ufes, no período da matrículas de início de ano, os documentos constantes no Anexo II Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 2º. Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.

§ 3º. A prioridade será dada a estudantes que não possuam vínculo empregatício.

§ 4º. Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração:

- a) a atividade remunerada deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa, com a anuência do orientador; e
- b) a duração da atividade não poderá exceder 12 horas semanais.” **(Redação dada pela Resolução nº 01/2019)**

~~Art. 8º. A distribuição das bolsas de outros órgãos de fomento atenderá aos seguintes critérios:~~

- ~~a) Dois terços das bolsas alocadas a estudantes ingressantes, segundo critérios socioeconômicos estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.~~
- ~~b) Um terço das bolsas alocadas aos ingressantes pela modalidade de vagas para optantes PPI e distribuídas, também, de acordo com critérios socioeconômicos. Não havendo demandas por bolsas para optantes PPI, as bolsas serão alocadas segundo critérios socioeconômicos.~~

~~§ 1º. Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom Ufes, no mesmo período da inscrição, os documentos constantes no Anexo II Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.~~

~~§ 2º. Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO  
E TERRITORIALIDADES – PÓS-COM-UFES

Art. 8º. A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 7º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital. **(Redação dada pela Resolução nº 01/2019)**

Art. 9º. Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:

- a) Cumprir os prazos previstos pelo Programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;
- b) Participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;
- c) Manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- d) Não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);
- e) Apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;
- f) Manter o Currículo Lattes atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;
- g) Realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa.
- h) Ter realizado atividade de Estágio de Docência.

Parágrafo único. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.

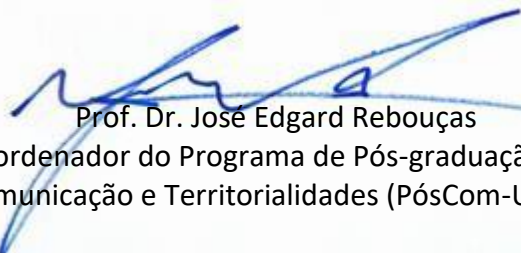
Art. 10. O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso, terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. A cada entrada de uma nova turma no PósCom-Ufes, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa.

Art. 11. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas PósCom-Ufes e comunicados ao Colegiado do Programa.

Art. 12. Esta norma passa a vigorar a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. José Edgard Rebouças  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em  
Comunicação e Territorialidades (PósCom-Ufes)